



Governo de Mato Grosso
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA 2026.03.0003

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
TODAS AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS**

Diretrizes para a aplicação da isenção de ICMS nas aquisições governamentais de materiais permanentes e de consumo (Art. 65, Anexo IV, RICMS/2014).

Cuiabá/MT
[março/2026]



Assinado com senha por PAULO FARIAS NAZARETH NETTO - SEC.CONTROLAD-GERAL / GSCGE - 23/03/2026 às 13:33:04, EDMILSON ANTONIO CARLOS - AUDITOR DO ESTADO / GSAEE - 23/03/2026 às 13:47:53 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 35486652-6813 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35486652-6813>



CGESCI202600213A

SIGA



Governo de Mato Grosso
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Missão

Contribuir para melhoria dos Serviços Públicos prestados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, por meio do aperfeiçoamento dos Sistemas de Controles, da Conduta dos Servidores e dos Fornecedores, ampliando a Transparência e fomentando o Controle Social.





Governo de Mato Grosso
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ARP	Ata de Registro de Preços
CGE-MT	Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso
CST	Código de Situação Tributária
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
NCM	Nomenclatura Comum do Mercosul
NF-e	Nota Fiscal Eletrônica
RICMS	Regulamento do ICMS
SEFAZ	Secretaria de Estado de Fazenda
ST	Substituição Tributária
TR	Termo de Referência





Governo de Mato Grosso
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Sumário

1. INTRODUÇÃO	5
1.1 Objetivo e resultados esperados.....	5
1.2 Escopo e exclusões	6
2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA.....	6
2.1. Legislação estadual do ICMS	6
2.2. Regime de Substituição Tributária (ST).....	7
3. DIRETRIZES PARA APLICAÇÃO EFETIVA DA ISENÇÃO DE ICMS	7
3.1 Fluxo operacional.....	8
4. RESPONSABILIZAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	11
4.1 Hipóteses típicas de inconformidade e evidências mínimas.....	12
4.2 Registro, apuração e encaminhamentos	12
5. PROCEDIMENTOS PARA CORREÇÃO, GLOSA E RESSARCIMENTO.....	13
5.1 Correção documental e recusa de liquidação.....	13
5.2 Glosa e sanções contratuais.....	13
5.3 Ressarcimento e recomposição ao erário.....	14
5.4 Registro e prevenção de reincidência.....	14





1. INTRODUÇÃO

Trata-se de **Orientação Técnica** destinada a **todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual**, com o objetivo de padronizar procedimentos para garantir a **regular aplicação da isenção de ICMS** prevista no **Art. 65 do Anexo IV do RICMS/2014**, em aquisições internas de bens e materiais.

O relatório de auditoria que fundamenta esta orientação apurou **pagamentos indevidos, riscos projetados em contratos vigentes e impacto orçamentário relevante**, decorrentes de falhas na aplicação da isenção.

Conforme o Produto de Auditoria que fundamenta esta orientação, as evidências apontaram neutralização sistemática do benefício fiscal e recolhimentos/pagamentos indevidos em operações elegíveis, com dano ao erário consolidado e riscos projetados em contratos vigentes.

Foram identificadas fragilidades estruturais que sustentam a recorrência do problema, especialmente: (i) formação de preço de referência sem expurgar ICMS, (ii) liquidação focada apenas no recebimento físico, sem “crítica tributária”, e (iii) falta de clareza sobre obrigatoriedade da isenção para bens não sujeitos à ST.

A isenção de ICMS prevista no Art. 65 não é uma mera opção contábil ou benefício ao fornecedor, mas sim um **direito incontestável e uma vantagem econômica para o Estado de Mato Grosso**. Sua aplicação não é facultativa. É dever imperativo de todos os gestores públicos exigir e garantir a materialização desse direito em todas as contratações elegíveis, revertendo a desoneração tributária em economia efetiva para os cofres públicos.

O escopo técnico desta orientação abrange **operações internas** e itens de **Material de Consumo (ED 30) e Material Permanente (ED 52)**, observadas as regras do Art. 65.

1.1 Objetivo e resultados esperados

- Padronizar a formação do preço de referência com os valores normais de mercado (com os impostos inclusos), estabelecendo que a dedução integral





do ICMS dispensado seja aplicada e demonstrada estritamente como um desconto sobre este valor original.

- Estabelecer requisitos mínimos para TR/edital/contrato/ARP e para a conferência tributária na fase de liquidação da despesa.
- Evitar a neutralização do benefício fiscal (base inflada / desconto contábil) e o pagamento indevido por destaque de ICMS em operações isentas.
- Definir procedimento mínimo para correção de NF-e, glosa e recomposição ao erário, com registro e rastreabilidade no processo.
- Consolidar o entendimento de que o Estado deve atuar de forma ativa para **exigir o seu direito à desoneração**, condicionando a contratação e o pagamento à estrita comprovação de que o benefício reverteu em vantagem econômica para a Administração.

1.2 Escopo e exclusões

Esta orientação aplica-se às aquisições internas de bens e materiais destinadas a órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, abrangendo, em especial, itens de Material de Consumo (ED 30) e Material Permanente (ED 52), quando presentes as condições do Art. 65, Anexo IV, RICMS/2014.

Como regra geral, mercadorias sujeitas ao regime de Substituição Tributária (ST) não são alcançadas pela isenção. Excepcionalmente, a aquisição de veículos novos pode ser abrangida mediante autorização prévia da SEFAZ e atendimento às condições regulamentares.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

A presente Orientação Técnica está fundamentada no arcabouço jurídico que disciplina, no âmbito do Estado de Mato Grosso, **a aplicação de benefícios fiscais nas aquisições públicas e os deveres de economicidade, transparência e conformidade** na contratação e na execução da despesa pública.





2.1. Legislação estadual do ICMS

A desoneração tributária aplicável às compras do Poder Executivo Estadual encontra respaldo no Art. 65 do Anexo IV do Regulamento do ICMS (RICMS/2014), aprovado pelo Decreto nº 2.212/2014, que prevê isenção do ICMS nas operações internas destinadas à Administração Pública Estadual. Para a efetividade do benefício, devem ser observados, especialmente, os requisitos legais:

- O valor da contratação deve partir do preço normal de mercado (com todos os impostos embutidos), sobre o qual deverá ser obrigatória a aplicação e a demonstração expressa do desconto referente à isenção do ICMS, resultando, então, no preço final a ser pago pelo Estado.
- A NF-e deve evidenciar, de forma clara, o tratamento tributário compatível com a isenção e a demonstração do benefício/abatimento correspondente.
- É irregular a neutralização do benefício por majoração artificial da base de cálculo e abatimento meramente contábil.
- Dedução integral, no preço, do valor do imposto dispensado.
- Destaque/explicação do abatimento correspondente no documento fiscal (NF-e); e
- Atendimento às condições de regularidade e idoneidade fiscal exigidas pela norma.

A não exigência ou a negligência na aplicação dessa prerrogativa estadual configura renúncia indevida de vantagem econômica, violando o princípio da economicidade e onerando injustificadamente o erário.

2.2. Regime de Substituição Tributária (ST)

A aplicação da isenção exige a verificação prévia quanto ao enquadramento do bem no regime de Substituição Tributária. Como regra, não se aplica a isenção às mercadorias sujeitas à ST, conforme o regramento do próprio Art. 65. Excepcionalmente, o regulamento contempla hipóteses específicas, como a de veículos novos, para os quais a isenção pode ser admitida mediante autorização da SEFAZ.





3. DIRETRIZES PARA APLICAÇÃO EFETIVA DA ISENÇÃO DE ICMS

A efetividade da isenção requer atuação coordenada das áreas de **planejamento da contratação, licitação/contratos, gestão e fiscalização contratual e financeiro/contábil**, com controles documentados no processo de aquisição.

Para as Unidades Orçamentárias, devem ser adotadas as seguintes diretrizes:

3.1 Fluxo operacional

Etapa	Controle obrigatório	Evidência mínima
1) Elegibilidade (operação interna / ST)	Confirmar enquadramento no Art. 65 e verificar ST (regra geral: não se aplica).	Registro de verificação (NCM + legislação / consulta) e indicação de exceção, quando aplicável.
2) Pesquisa de preços	Formar o preço de referência com os valores normais de mercado, estabelecendo a posterior aplicação e demonstração do desconto do ICMS sobre este valor original.	Memória de cálculo do preço estimado (preço cheio) e demonstração do desconto de ICMS correspondente a ser exigido.
3) TR / edital / ARP / contrato	Inserir cláusulas de preço e de emissão de NF-e compatível, com demonstração do benefício.	Cláusula no instrumento e ciência do fornecedor.
4) Gestão e fiscalização	Acompanhar aderência entre preço contratado e faturamento; registrar ocorrências.	Relatórios do fiscal / gestor com evidências e comunicações formais.
5) Recebimento do objeto	Recebimento físico + conferência documental mínima (NF-e, item, quantidades).	Termo de recebimento, atesto e NF-e recebida.
6) Liquidação e pagamento	Aplicar Checklist tributário obrigatório (CST / destaque / fundamentação / benefício).	Checklist assinado / anexado e NF-e válida (sem destaque indevido; com benefício evidenciado).
7) Correção / Glosa / Ressarcimento	Não liquidar até correção; instaurar medidas contratuais e recomposição ao erário quando cabível.	Notificação, despacho de recusa, termo de glosa e instrução do procedimento.

a) Triagem de elegibilidade e enquadramento

- Identificar se a aquisição é operação interna e se o bem/mercadoria está (ou não) sujeito à Substituição Tributária (ST), pois a regra geral é que mercadorias sob ST não são alcançadas pela isenção. Exceção: veículos novos





Governo de Mato Grosso
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

podem ser abrangidos mediante autorização prévia da SEFAZ, conforme regra específica.

- Registrar no processo a evidência da verificação de ST (NCM do item + base normativa/consulta).
- Quando houver veículo novo (exceção), anexar autorização/condição da SEFAZ e documentos correlatos antes da liquidação.

b) Formação de preço de referência

- A pesquisa de preços e o preço estimado devem ser construídos com base nos valores normais praticados no mercado, ou seja, refletindo o preço original das mercadorias com todos os impostos naturalmente embutidos.
- Ao realizar a pesquisa de preços, a Administração deve exigir que as cotações apresentem o valor comercial padrão e, em seguida, destaquem de forma clara o valor que será aplicado como desconto correspondente à desoneração do ICMS.
- É fundamental documentar no processo, por meio de memória de cálculo transparente, o valor original de mercado e o exato montante do desconto (vantagem econômica) que o Estado tem direito de exigir no momento da contratação e do faturamento.
- Para itens de fornecimento continuado/ARP, devem ser previstos mecanismos de reajuste/repactuação que preservem a sistemática de partir do preço normal de mercado e aplicar o desconto da isenção tributária.

c) Cláusulas obrigatórias no TR/edital/contrato/ARP

- Inserir cláusulas específicas para garantir a efetividade da isenção.
- Prever expressamente que a NF-e deverá refletir o tratamento tributário correto e demonstrar o desconto/benefício, assegurando transparência e controle do custo público.
- Prever expressamente a recusa da NF-e e a não liquidação/pagamento quando houver destaque indevido de ICMS, CST incompatível, fundamentação inadequada ou ausência de demonstração do benefício.





- Vincular a obrigação à matriz de sanções (advertência, multa, glosa) e aos instrumentos de governança do contrato (registro de ocorrências e reincidência).
- Indicar, no TR/edital, que a comprovação do benefício não se confunde com desconto comercial genérico: deve ser identificável e rastreável no documento fiscal e/ou planilha de composição.
- Deixar explícito no instrumento convocatório (TR/Edital) que o Estado de Mato Grosso exerce o seu direito à isenção de ICMS (Art. 65). Os licitantes devem formular suas propostas comerciais apresentando o preço normal (original de mercado) e, obrigatoriamente, aplicar e demonstrar de forma destacada o desconto correspondente à isenção do imposto, revelando o preço final a ser contratado.

d) Conferência tributária na liquidação e materialização da vantagem econômica

A liquidação não deve se limitar ao mero recebimento físico do bem ou serviço. Ela representa o controle obrigatório para garantir que a vantagem econômica obtida pelo Estado na licitação de fato se materialize no momento do faturamento. O fiscal do contrato deve realizar uma validação tributária rigorosa da nota fiscal (NF-e/DANFE), utilizando um **Checklist de Conformidade Tributária como condição irrevogável para o pagamento**.

Para auxiliar nessa conferência, o fiscal deve verificar sistematicamente se os campos do documento fiscal foram preenchidos corretamente, seguindo os parâmetros descritos a seguir:

Parâmetros Obrigatórios para Validação da NF-e:

A nota fiscal deve ser **recusada e devolvida para correção** se apresentar inconsistências em qualquer um dos seguintes pontos de verificação de conformidade:

1. **Valor Total dos Produtos:** No detalhamento da nota fiscal, o campo correspondente ao valor total dos produtos deve apresentar o **valor cheio de mercado adjudicado** (ex: R\$ 10.000,00), comprovando que este é o preço base de referência, e não o preço já líquido do imposto.





Governo de Mato Grosso
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

2. **CST Compatível:** Na coluna CST (Código de Situação Tributária) do detalhamento do item, deve constar o código **(40 - Isenta)** para operações internas com órgãos estaduais de MT.
3. **Valor do ICMS:** Os campos de totais da nota fiscal referentes ao destaque de ICMS ("Valor do ICMS") devem estar zerados ou em branco.
4. **Campo "Desconto":** Este é o ponto crítico. O valor exato correspondente à desoneração do ICMS exigida pelo Estado deve estar evidenciado de forma **clara, destacada e individualizada no campo específico "Desconto"** (ex: R\$ 1.700,00), e não apenas mencionado nas informações complementares.
5. **Valor Total da Nota:** O campo "Valor Total da Nota" deve ser matematicamente igual ao Valor dos Produtos menos o Valor do Desconto destacado (ex: R\$ 8.300,00). O valor a ser pago pelo Estado é este valor final líquido.
6. **Informações Complementares:** Deve conter obrigatoriamente a fundamentação legal detalhada: *"Isenção de ICMS conforme Art. 65, Anexo IV, RICMS/2014. Valor do ICMS desonerado.*

O resultado dessa conferência crítica deve ser registrado no Checklist de Conformidade Tributária, assinado pelo fiscal do contrato e anexado ao processo de pagamento, com indicação objetiva do motivo em caso de recusa.

e) Prevenção da neutralização do benefício

- É irregular a prática de majorar artificialmente o preço original de mercado (cotando valores acima do praticado comercialmente) para depois aplicar um 'abatimento' simulado da isenção, o que neutraliza a verdadeira vantagem econômica do Estado.
- Deve ser rechaçada a conduta em que o fornecedor se apropria integralmente do incentivo (sem desconto e sem retorno ao Estado), caracterizando dano ao erário.
- Controle mínimo: comparar o preço de referência cheio (sem isenção) com o preço efetivo faturado (NF-e) e contratado (com desconto aplicado), verificando se a dedução integral do imposto dispensado foi de fato revertida como economia para o Estado.





Governo de Mato Grosso
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

- Indício de neutralização: base de cálculo/valor total inflado e “desconto” meramente formal sem correspondência com a dedução legal do imposto.
- Em caso de indício, registrar comparativo no processo e acionar o rito de correção/glosa/ressarcimento.

4. RESPONSABILIZAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

A não aplicação do benefício fiscal (quando devido) configura irregularidade por violar, entre outros, os princípios da **economicidade**, da **vinculação ao instrumento convocatório** e da **transparência**, pois onera o erário e impede controle adequado da despesa.

Nas hipóteses em que se comprove:

- Pagamento indevido por destaque de ICMS (Tributada Integralmente” em operação isenta).
- Neutralização do benefício por majoração artificial da base de cálculo.

Deve-se promover a apuração e adoção das medidas cabíveis para recomposição ao erário.

Também se destaca que a emissão de documento fiscal com tratamento incorreto/base manipulada constitui infração à legislação estadual, devendo ser objeto de controle e atuação corretiva.

4.1 Hipóteses típicas de inconformidade e evidências mínimas

- Destaque indevido de ICMS em operação elegível à isenção.
- Escolha de tratamento tributário oneroso sem amparo legal (ex.: redução de base) quando a isenção integral é exigível, gerando desequilíbrio financeiro.
- Neutralização do benefício: preço cheio + abatimento meramente contábil, sem repasse efetivo da desoneração ao Estado.
- Fundamentação fiscal inadequada/inaplicável ou referência a convênios não vigentes/sem adesão no Estado.





4.2 Registro, apuração e encaminhamentos

A unidade responsável deve registrar formalmente a inconformidade no processo de aquisição (com evidências), adotar a recusa de liquidação até saneamento e aplicar as providências contratuais cabíveis (advertência, multa, glosa), conforme previsão do instrumento.

Quando houver indício de infração tributária (base manipulada, tratamento fiscal deliberadamente incorreto, fundamentação inaplicável), recomenda-se encaminhar a ocorrência à instância competente para apuração, sem prejuízo da recomposição ao erário.

Em casos de recorrência, recomenda-se consolidar histórico por fornecedor/órgão, reforçar controles no planejamento e avaliar medidas restritivas/mitigatórias previstas na legislação e no instrumento convocatório.

5. PROCEDIMENTOS PARA CORREÇÃO, GLOSA E RESSARCIMENTO

Constatada NF-e em desconformidade (ex.: destaque indevido de ICMS em operação isenta, CST incompatível, fundamentação inadequada), a unidade deve:

- Não liquidar a despesa até correção.
- Notificar formalmente o fornecedor para regularização do documento fiscal.
- Registrar a ocorrência no processo e aplicar as providências contratuais (advertência, multa, glosa, etc.), conforme previsão do instrumento.

Constatado indício de neutralização do benefício:

- Juntar comparativo entre preço contratado/ARP e preço efetivo na NF-e.
- Quantificar o valor do benefício não repassado ao Estado.
- Instaurar procedimento administrativo para recomposição ao erário.

5.1 Correção documental e recusa de liquidação

Enquanto perdurar a inconformidade, a despesa não deve ser liquidada. A unidade deve emitir despacho de recusa da NF-e (ou documento equivalente), apontando objetivamente o motivo (CST/destaque/fundamentação/benefício) e solicitando substituição/correção do documento fiscal.





Quando a correção exigir emissão de NF-e substitutiva/carta de correção, observar a legislação fiscal aplicável e exigir que a solução preserve a evidência do benefício e a compatibilidade tributária.

5.2 Glosa e sanções contratuais

Nos termos do contrato/ARP, a unidade deve aplicar advertência, multa e/ou glosa quando houver descumprimento de cláusulas tributárias e de faturamento, especialmente em casos de reincidência ou quando a inconformidade gerar dano ao erário.

A glosa deve ser instruída com: (i) comparativo de preços (preço de referência cheio x contratado com desconto x faturado irregularmente), (ii) evidência do tratamento fiscal incorreto, e (iii) cálculo do valor que deveria ter sido desonerado (valor da vantagem econômica do Estado), com motivação clara.

5.3 Ressarcimento e recomposição ao erário

Quando quantificado prejuízo decorrente de neutralização do benefício, pagamento indevido de ICMS ou outro mecanismo que onere o Estado em desconformidade com a isenção, deve-se instaurar procedimento administrativo para recomposição ao erário, com identificação do responsável, do período, do contrato/ARP e do valor.

Quando houver elementos de infração tributária, recomenda-se comunicação à SEFAZ para as providências fiscais cabíveis, sem prejuízo da recomposição ao erário.

5.4 Registro e prevenção de reincidência

Manter registro consolidado de ocorrências por fornecedor (tipo de inconformidade, datas e providências adotadas) e utilizar essas informações no planejamento e na gestão contratual.

Em contratações futuras, reforçar exigências e controles quando identificada reincidência, inclusive prevendo mecanismos de retenção/glosa e critérios objetivos de aceitação documental.

É a orientação.

Cuiabá-MT, 17 de março de 2026





Governo de Mato Grosso
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

EDMILSON ANTÔNIO CARLOS
AUDITOR DO ESTADO

JOSE ALVES PEREIRA FILHO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO E ACOES ESTRATEGICAS





Governo de Mato Grosso
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



CONTROLADORIA GERAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Interessado: Secretaria de Estado de Fazenda

Assunto: Analisar se nas compras de materiais permanentes e de consumo, são exigidos o desconto do ICMS previsto no art. 65 do Anexo IV do RICMS.

DESPACHO

1- Após analisar o processo supracitado, aprovo e recomendo a homologação do produto, que trata de Analisar se nas compras de materiais permanentes e de consumo, são exigidos o desconto do ICMS previsto no art. 65 do Anexo IV do RICMS., elaborado pelos(as) auditores do Estado, EDMILSON ANTONIO CARLOS, validado pelo(a) supervisor JOSE ALVES PEREIRA FILHO, por seus próprios fundamentos.

2- Encaminha-se ao Secretário Controlador Geral para os devidos fins.

Cuiabá, 17 de março de 2026.

José Alves Pereira Filho

Secretário Adjunto Executivo e de Ações Estratégicas



Assinado com senha por PAULO FARIAS NAZARETH NETTO - SEC.CONTROLAD-GERAL / GSCGE - 23/03/2026 às 16:28:59 e JOSE ALVES PEREIRA FILHO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAEE - 23/03/2026 às 16:46:27.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 35486623-1206 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35486623-1206>



CGESCI202600211A

SIGA



Governo de Mato Grosso
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Interessado: Controladoria Geral do Estado

Assunto: Analisar se nas compras de materiais permanentes e de consumo, são exigidos o desconto do ICMS previsto no art. 65 do Anexo IV do RICMS

DESPACHO

1 - Homologo, por seus próprios fundamentos, a Orientação Técnica n° 2026.03.0003, que trata de Analisar se nas compras de materiais permanentes e de consumo, são exigidos o desconto do ICMS previsto no art. 65 do Anexo IV do RICMS, elaborado pelos Auditores do Estado JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO e EDMILSON ANTONIO CARLOS, validado pelo(a) Supervisor(a) JOSE ALVES PEREIRA FILHO, e aprovado pelo Secretário Adjunto Executivo e de Ações Estratégicas, JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO.

2- Encaminha-se a **Todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual** para conhecimento e demais providências cabíveis.

Cuiabá, 23 de março de 2026.

Paulo Farias Nazareth Netto
Secretário-Controlador Geral do Estado

